



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de municípios enquadrados nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida — Modalidade Urbana, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, da Lei Federal nº 14.620/2023, do Decreto nº 11.439/2023, e demais atos normativos federais aplicáveis, inclusive portarias e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso e/ou instrumentos congêneres com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, Entidades Organizadoras (EO) sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos, bem como com os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/1964, observadas as normas federais aplicáveis e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 40 (quarenta) lotes urbanos de sua propriedade, a serem desmembrados da Área Institucional 1, objeto da matrícula nº 23.293 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã/MS, localizados no Loteamento Residencial Figueira, nesta cidade, sendo eles:

Quadra	Lotes
01	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
02	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

§ 1º A doação de que trata este artigo será efetivada, com destinação exclusiva à finalidade habitacional, em favor dos beneficiários finais regularmente selecionados



no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da legislação federal e das portarias que o regulamentam, em especial a Portaria do Ministério das Cidades nº 861, de 4 de julho de 2023, ou outra que venha a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis às Faixas 1 e 2 do Programa.

§ 2º No caso de descumprimento da finalidade da doação, do Plano de Trabalho/Projeto aprovado, ou dos prazos estabelecidos no instrumento firmado com o agente financeiro/promotor, os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município, com as benfeitorias eventualmente incorporadas, mediante as providências administrativas e registrais cabíveis, inclusive averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Os projetos de habitação de interesse social serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinentes às áreas de habitação, assistência social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas do Programa Minha Casa, Minha Vida — Modalidade Urbana — as pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e aos requisitos definidos pela política municipal de habitação vigente, com prioridade para famílias em maior vulnerabilidade social, na forma das normas federais aplicáveis.

Art. 6º As contrapartidas municipais eventualmente necessárias à viabilização dos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei poderão ser definidas e executadas mediante instrumentos específicos, condicionadas à prévia consignação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A concessão de incentivos ou benefícios fiscais eventualmente necessários à implementação do Programa, no tempo oportuno, inclusive isenções de IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais, dependerá de lei específica, observando-se o art. 150, § 6º, da Constituição Federal e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, precedida da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pela legislação aplicável.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer a execução, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 12 de dezembro de 2025.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodora da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0217/2025
ASSUNTO: Proj. Lei nº 044/21/12/2025
ORIGEM: Prefeitura Municipal
DATA: 15/12/2025 H: 10:22
RECEBIDO: [Assinatura]

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 044, de 12 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar, no âmbito municipal, a adoção de medidas administrativas e jurídicas necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente quanto à destinação de lotes de propriedade do Município para atendimento habitacional de interesse social, observadas as normas federais aplicáveis.

Ressalto que a proposição é relevante para dar suporte legal às tratativas com os órgãos e agentes envolvidos, inclusive agentes financeiros e eventuais entidades organizadoras, e para permitir o avanço das etapas preparatórias do empreendimento habitacional, sem prejuízo de que eventuais medidas fiscais e contrapartidas municipais específicas venham a ser tratadas oportunamente em instrumentos próprios, com a instrução técnica pertinente.

Considerando que resta apenas mais uma sessão ordinária no calendário legislativo deste período, e visando evitar prejuízo à tramitação dos projetos habitacionais relacionados a essa área, requer-se a tramitação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno. A medida se impõe porque o Projeto de Lei em questão viabiliza providências essenciais para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, notadamente a regularização e destinação de lotes para fins habitacionais e a formalização das tratativas com os agentes responsáveis pela execução do programa. Trata-se de demanda socialmente sensível e inadiável, diante do expressivo déficit habitacional existente no Município, com grande número de famílias em situação de vulnerabilidade, carecendo de moradia digna. Assim, a apreciação célere do projeto atende ao interesse público.



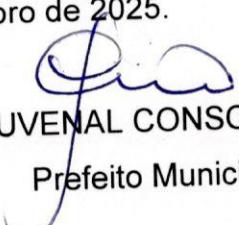
**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

permitindo que o Município não perca oportunidades administrativas e técnicas vinculadas ao programa e possa avançar, com segurança jurídica, nas etapas necessárias à efetivação da política habitacional.

Nesses termos, renovo votos de elevada estima e consideração.

Figueirão/MS, 12 de dezembro de 2025.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal